



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

PROJETO DE LEI N° ____/2022.

Dispõe sobre política de proteção às mulheres, pela Rede Pública de Saúde, com a disponibilização de Contraceptivos Reversíveis de Longa Duração e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º Esta lei trata sobre a inserção gratuita de implantes contraceptivos reversíveis de longa duração (LARC), para mulheres adolescentes e adultas em idade reprodutiva do Estado de Tocantins.

Art. 2º A Rede Pública de Saúde do Estado do Tocantins, por meio de suas unidades diretas, indiretas ou entidades conveniadas a qualquer título, promoverão o direito ao acesso e à inserção gratuita de implantes contraceptivos reversíveis de longa duração para mulheres adultas e adolescentes em idade reprodutiva, respeitando a Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e todas as legislações pertinentes à proteção da criança e adolescente.

Art. 3º Serão considerados disponíveis para inserção os métodos contraceptivos de longa duração, os definidos pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

Art. 4º Deve ser fornecido atendimento com esclarecimento e orientações necessárias quanto aos métodos contraceptivos disponíveis na rede estadual de saúde, dando à paciente a garantia da livre escolha na opção do método, seguindo a orientação do profissional médico, equipe de enfermagem e da equipe multidisciplinar.

Art. 5º Os órgãos da saúde e educação poderão atuar em conjunto, através do Programa Saúde na Escola (PSE), instituído pelo Decreto Federal nº 6.286/2007, no intuito de apresentar, orientar e esclarecer as adolescentes sobre todos os métodos contraceptivos disponíveis nos Serviços de Saúde, tornando acessíveis os serviços de saúde a este público.

Art. 6º Após a realização do atendimento médico, acolhimento, orientação e exames físicos, a mulher-adolescente ou adulta, se optar por um dos métodos contraceptivos, assinará um termo em que dará seu consentimento para a inserção/implantação de método contraceptivo de longa duração.



ESTADO DO TOCANTINS PODER LEGISLATIVO

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente da Secretaria da Saúde, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

No Brasil, o número de gestações não planejadas têm afetado meninas e mulheres de forma significativa. De acordo com o recém estudo lançado: *“Panorama atualizado da gravidez não planejada no Brasil*, foi revelado que 62% das cerca de mil mulheres das classes A, B e C que foram entrevistadas, já tiveram pelo menos uma gravidez não planejada, o que também é bem acima da média mundial, que é de 40%.

A Declaração de Beijing preconiza que direitos sexuais e reprodutivos das mulheres constituem direito humano, nesse sentido, o acesso à informação adequada, o planejamento familiar e a disponibilidade de métodos contraceptivos são fatores relevantes para garantir que meninas e mulheres possam usufruir de tais direitos.

O presente Projeto de Lei visa atender e garantir que tais direitos sejam respeitados, uma vez que o acesso à informação adequada, bem como, a oferta de métodos contraceptivos trata-se de política pública essencial para seu exercício. Além disso, por ter enfoque em métodos contraceptivos de longa duração, busca-se contribuir para que meninas e mulheres tenham a possibilidade de optar por métodos mais eficazes quanto à contracepção.

Em boa medida, as gravidezes não planejadas, decorrem do baixo acesso à informação qualificada, bem como, do uso de métodos contraceptivos menos eficazes. Neste caso, o investimento em métodos contraceptivos de longa duração permite uma maior segurança às meninas e mulheres para que possam exercer suas gravidezes no momento mais adequado de suas trajetórias pessoais e profissionais, inclusive porque tais métodos apesar de serem de longa duração são reversíveis.

A adolescência é comumente o período de iniciação da vida sexual e é possível que haja dificuldade de adaptação aos métodos contraceptivos que exigem disciplina para que sejam eficazes, como a pílula ou a injeção. Nesse sentido, promover os métodos contraceptivos de longa duração para a população adolescente se caracteriza como uma medida de promoção da saúde e direitos sexuais e



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

reprodutivos de meninas, e, atenta às especificidades desse público, estimula sua autonomia ao mesmo tempo em que é mais eficaz na prevenção de gravidez não planejada.

Do ponto de vista jurídico a matéria encontra-se em consonância com a Constituição Federal que em seu Art. 24, inciso XII assim dispõe:

"Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

XII - previdência social, proteção e **defesa da saúde**;

Da mesma forma, a Carta Magna Estadual, em seu Art. 152, em seu inciso XVI dispõe:

"Art. 152. Ao Sistema Único de Saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei:

(...)

XVI - oferecer ao homem e à mulher o acesso gratuito aos meios de concepção e contracepção com acompanhamento e orientação médica, sendo garantida a liberdade de escolha do casal;

Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação do presente projeto de lei, considerando-se que esta proposta legislativa possibilitará que meninas e mulheres tenham mais segurança em suas escolhas ou opções em relação à saúde reprodutiva.

Sala das sessões, 15 de março de 2022.

LEO BARBOSA
Deputado Estadual